

se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subsequente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/2002.

Intimem-se as infratoras desta decisão administrativa.

Oficie-se às reclamadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2009.

*João Gualberto Feitosa Soares*

**Promotor de Justiça**

**3ª Promotoria de Defesa do Consumidor**

**Secretario Executivo do DECON**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ –  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – DECON/CE**

**1ª PROMOTORIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2009**

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 18, §2º, 23, § 2º, 25, caput e parágrafos, e 41, caput e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, ficam as partes abaixo descritas intimadas da decisão administrativa que determinou a extinção do processo, conforme artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude de a reclamação ter sido considerada **NÃO FUNDAMENTADA**, devendo recorrer se não concordarem com a referida decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, protocolando o recurso na 1ª Promotoria do Decon (Av. Barão de Aratanha, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070), a qual, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Decorrido o prazo acima sem a interposição de recurso, determino o arquivamento dos autos, devendo estes ser remetidos ao setor competente, observados os procedimentos de estilo.

PROCESSO FA Nº	RECLAMANTE	RECLAMADO
0108-010.756-1	VALCI GASPAR DE SOUZA	VRS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ DURATEX S/A		
0108-010.705-4	GRACE SAMPAIO TELES	UNIMED
SEGURADORA S/A		
0108-010.609-4	LUCIA NASCIMENTO RODRIGUES	ACC
CARD		
0108-007.659-4	JOAQUIM AIRTON DE AGUIAR	BANCO
DO BRASIL S/A – JURÍDICO		
0108-008.218-1	MARIA MIRIENE FREITAS DUARTE	
BANCO CITICARD S/A		
0108-008.275-8	MANOEL INÁCIO DA SILVA	CASA DAS
MONTAGENS		
0108-008.521-4	JULIO CESAR DA SILVA TEIXEIRA	CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL/ GIRÃO IMÓVEIS		
0108-009.457-0	MARIA LUCIA CAETANO PAULINO DA SILVA	BANCO BGN S/A
0108-010.960-0	MIGUEL MACIEL ALEXANDRE	BANCO
BMG S/A		
0108-010.408-0	WESLEY TELES DE SOUZA	LOJAS MAIA/
JUNIOR E FREITAS		
0108-010.094-3	HELRIANNE MARIA G. DE PAULA	TNL PCS
S/A		
0108-010.440-2	FRANCISCO TEODOZIO BRAGA	
TELEMAR NORTE LESTE S/A		
0108-010.427-6	GEORGYANA L. DE OLIVEIRA	BANCO
ITAUCARD S/A		
0108-011.491-3	WALDENIR M. DE CARVALHO	BANCO
ITAUCARD S/A		
0108-011.335-2	MARIA MARILENE GUERRA	BANCO
ITAUCARD S/A		
0108-012.411-2	IRINETE BERNARDINO DA SILVA	BANCO
REAL ABN AMRO S/A		
0108-012.464-6	REGINALDO DA SILVA MACIEL	
MULTECLUBE REPRESENTAÇÕES LTDA		
0108-013.445-4	ANDREA MOURA CAMURÇA	BECHARA

SULEIMAN & CIA LTDA/ PANASONIC DO BRASIL LTDA  
0108-013.582-0 JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA BANCO  
ITAU- AG 6223  
0108-013.399-3 JOSÉ COSTA RIBEIRO TIM NORDESTE S/A

0108-013.378-1 FRANCISCO FERREIRA BARROSO BANCO  
ITAUCARD S/A  
0108-013.396-9 REINALDO EUSEBIO G. SILVA UNIBANCO/  
MERCADOLIVRE/ CLAUDIA KNUPP FERNANDES  
0108-013.254-2 PEDRO EDI DE BRITO E SILVA JÚNIOR  
TIM NORDESTE S/A  
0108-013.257-7 MARIA SOCORRO DOS SANTOS BANCO  
CITICARD S/A/ AMERICANAS.COM S/A  
0108-013.693-2 JOAQUIM D. DE AZEVEDO GE DAKO S/A/  
COMERCIAL RABELO SOM E IMAGEM LTDA/ ASSISTÊNCIA  
AUTORIZADA ELECTROLUX  
0108-013.656-0 CHERLANDIA T. PEREIRA TELEMAR  
NORTE LESTE S/A  
0108-013.135-4 MARIA NORMA LOPES BANCO IBI  
0108-013.410-8 CRISTINA REGIA RIBEIRO NASCIMENTO  
LOSANGO FINANCEIRA/ COMERCIAL RABELO SOM E  
IMAGEM  
0108-013.092-8 JOSÉ IRANILSON HONORATO OLIVEIRA  
GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA/ PIRELLI PNEUS  
LTDA  
0108-013.917-9 ADRIANA RODRIGUES DA SILVA BCP S/A

0108-013.796-0 FRANCISCO R. ALCANTARA RABELO SOM  
E IMAGEM/ SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A/ VIDEOCOMP  
ELETRÔNICA  
0108-013.953-3 JOÃO CIPRIANO DA S. JUNIOR BANCO  
CITICARD S/A  
0108-014.104-4 WANDERLANIA ROCHA UCHOA  
SUPERBYZ/ EXTRA HIPERMERCADOS – MONTESE/ SOFT  
FLAT BY EVEREST  
0108-014.178-0 FRANCISCO WELLINGTON DE FREITAS  
TNL PCS S/A  
0108-016.051-3 CONSUELO DE SOUZA LEITÃO HAPVIDA  
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
0108-000.838-2 VALESKA FONSECA FARIAS ITAUCARD  
CARTÃO  
0108-004.546-4 VERA LUCIA FREIRES FIGUEIREDO  
UNIÃO VEÍCULOS  
0108-007.679-8 ANA MARIA P. DE MACEDO FERREIRA  
MULTI MÓVEIS  
0108-000.951-1 MARIA ANTONIETA DE LUCENA  
FINANCEIRA ITAU CBD S/A  
0108-004.518-5 HERMINIO JERONIMO OLEGARIO  
CAGECE  
0107-010.406-8 LUCIMAR PIRES BRANDÃO CAGECE  
0108-008.594-1 MARLENE FERNANDES MEIRELES  
UNIMED – FORTALEZA  
0108-002.646-0 PAULA CRISTINA VIEIRA YAMAZAKI  
TNL PCS S/A  
0108-002.964-5 TARCISO BENEDITO GUILHERME  
BOMPREGO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA/  
ELECTROLUX DO BRASIL S/A/ FG MOREIRA  
0108-000.654-8 ORLANDO OLIVEIRA LOPES TNL PCS S/A

P.R.I.

Cumpra-se.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2009.

**ANTÔNIO RICARDO BRÍGIDO NUNES MEMÓRIA**

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Proteção e Defesa do Consumidor

PROVIMENTO Nº 13/2009

Regulamenta a Gratificação pela Representação de Gabinete instituída pela Lei 14.289/2009, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

**A DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.10, inciso

XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art.45, inciso I, 26, da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art.127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art. 3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.289/2009 instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Gratificação pela Representação de Gabinete a ser concedida a servidores com exercício nos gabinetes e órgãos de assessoramento técnico da Administração, a ser regulamentado por ato interno do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 72/2008, estabelece por Órgãos de Administração Superior do Ministério Público a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 72/2009, dispõe que o Colégio de Procuradores é integrado por todos os Procuradores de Justiça, exercendo atividades administrativas que demandam estrutura típica de gabinete;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 72/2009, estabelece por órgãos de assessoramento o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Secretária-Geral, a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e a Secretária dos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §3º da Lei Estadual nº 14.289/2009, considera gabinete, além dos órgãos de execução ou assessoramento vinculados diretamente à Administração Superior, os resultantes de desconcentração das atividades que lhes são inerentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 14.289/2009, considera órgãos de assessoramento, além dos definidos em lei, aqueles destinados a produção e formulação de políticas institucionais, que propiciem o aperfeiçoamento das atividades-fim e atividades-meio do Ministério Público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Gratificação pela Representação de Gabinete poderá ser concedida a servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, ou a servidores cedidos de outros órgãos públicos, com exercício em gabinete ou órgão de assessoramento técnico.

§1º. Para fins deste Provimento, considera-se Gabinete:

- o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- o Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça; e
- os Gabinetes dos Procuradores de Justiça.

§2º. Para fins deste Provimento, são órgãos de assessoramento técnico:

- a Procuradoria Geral de Justiça;
- o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- a Secretaria-Geral;
- a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- a Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- a Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- os Centros de Apoio Operacional;

**Art. 2º** A Gratificação pela Representação de Gabinete poderá ser concedida, também, a nível de assessoramento, dada a reconhecida produção e formulação de políticas institucionais, que propiciem o aperfeiçoamento das atividades-fim e atividades-meio, a servidores com exercício:

Parágrafo Único. Para fins de quantificação das unidades abrangidas por este provimento, são considerados, individualmente, gabinete o órgão de assessoramento técnico, aquelas decorrentes de desconcentração das atividades inerentes aos órgãos da Administração Superior, inclusive os órgãos auxiliares definidos no capítulo V, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

**Art. 3º** A gratificação de que trata este Provimento será concedida através de portaria do Procurador-Geral de Justiça, ficando condicionada a indicação de seus respectivos titulares, quando concedida em razão do exercício em gabinete.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* poderá ser concedida até o limite de uma gratificação por unidade de lotação.

§ 2º. A gratificação de representação de gabinete de Procurador de Justiça, a que se refere o § 1º, alínea “c” do artigo 1º deste provimento, somente será concedida a servidor graduado ou acadêmico em Direito.

**Art. 4º** A Gratificação pela Representação de Gabinete quando concedida em razão de exercício em gabinete será devida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e quando concedida em razão de exercício em órgão de

assessoramento técnico será devida no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** A gratificação de que trata este Provimento não será concedida a servidor ocupante de cargo comissionado, exclusivamente ou não, nem será percebida cumulativamente com outras de mesma espécie.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Procuradoria Geral de Justiça

**Art. 7º.** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2009.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

**ATO Nº 16/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VII, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1172/2009-5,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,

**RESOLVE PROMOVER PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE O(A) DRA. FERNANDA ANDRADE MENDONÇA**, Promotora de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Chorozinho, para idêntico cargo de 2ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Saboeiro.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 17/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VII, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20408/2008-2/SP/PJ e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,

**RESOLVE REMOVER POR MEIO DE PERMUTA O(A) DR. ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY**, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para idêntico cargo de igual entrância, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 18/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso VII, da Lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20408/2008-2/SP/PJ e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público,

**RESOLVE REMOVER POR MEIO DE PERMUTA O(A) DRA. SANDRA VIANA PINHEIRO**, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, para idêntico cargo de igual entrância, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca